



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

APOSTILA nº 01/2026
Reajuste Contratual

Contrato nº 15/2025

A empresa FASTNET TELECOM LTDA. celebrou, em 01 de abril de 2025, com esta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória o Contrato nº 15/2025 – cujo objeto é a fornecimento de internet Banda Larga por fibra óptica, através de link IP dedicado, com velocidade mínima de 1GB full, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, incluindo instalação, manutenção e suporte técnico, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, o qual está sendo devida e legalmente executado.

Passados 12 (doze) meses da data do orçamento apresentado, pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Diretoria Financeira desta Câmara, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o, justificou-o e o ratificou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quinta - Do Preço e Das Condições de Pagamento do Contrato nº 15/2025 estabelece, em seus parágrafos sexto, sétimo e dez:

§5º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **25/03/2025**.

§6º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

(...)

§9º. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Por sua vez, as dicções do art. 92, inciso V e §3º, combinado com o art. 136, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinam que:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

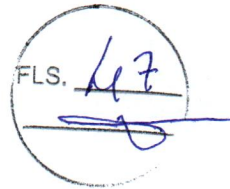
Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual retro aludida, assim como em cumprimento aos comandos legais supramencionados, o valor constante no Contrato nº 15/2025, passa de 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 6.201,48 (seis mil duzentos e um reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente por mim autorizado e concedido.

Nossa Senhora da Glória, 31 de março de 2026


ANTONIO HUMBERTO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANEXO

PLANILHA DE REAJUSTE

Contrato nº	Valor mensal inicial contratado - R\$ -	Valor global inicial contratado - R\$ -	Variação do índice INPC 12 meses - % -	Aplicação da variação do índice INPC Valor - R\$ -	Valor Contratual mensal final após a aplicação do reajuste - R\$ -	Valor Contratual global final após a aplicação do reajuste - R\$ -
08/2025	6.350,00	76.200,00	4,303070%	273,24	6.623,24	79.478,88